

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA Nº 01/2024**

Dispõe acerca da concessão de outorga antecipada de grau dos cursos de Física da Universidade de Brasília.

O Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE) do Instituto de Física (IF) da Universidade de Brasília (UnB), tendo em vista o dispositivo no artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20/12/1996, a Resolução nº 2/2008 da Câmara de Ensino de Graduação e a Resolução CCGE-IF nº 01/2022,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução do Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão do Instituto de Física nº 01/2022 passa a vigorar com as alterações dispostas nessa Resolução.

**Art. 2º** O [art. 2º](#), §2 da Resolução citada passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 1º** A análise dos requisitos contidos nos Incisos IV e V pode ser flexibilizada quando a natureza do requerimento envolver aprovação em cargo estatutário **de caráter permanente** de concurso público ou aprovação em Pós-Graduação stricto sensu classificada pela Capes com notas 5, 6 ou 7.

**Art. 3º** O [art. 2º](#) passa a vigorar com o §3:

**§3º** Para cargos de caráter não-permanente de serviço público, além de satisfazer o Inciso VI, a aprovação deve ser dentro de número de vagas coerente com convocação próxima ou efetiva convocação, a ser analisada por comissão competente.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.

### **ANEXO I**

## **RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E EXTENSÃO DO INSTITUTO DE FÍSICA Nº 01/2022**

O Colegiado dos Cursos de Graduação e Extensão (CCGE) do Instituto de Física (IF) da Universidade de Brasília (UnB), tendo em vista o dispositivo no artigo 47, parágrafo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9.394, de 20/12/1996, e na Resolução nº

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Regulamentar a concessão de outorga antecipada de grau nos cursos de Física aos discentes que a solicitarem em casos excepcionais.

**CAPÍTULO I  
DAS SOLICITAÇÕES**

**Art. 2º** Poderá requerer a análise de documentação para concessão de outorga antecipada de grau o discente que:

- I** - estiver regularmente matriculado no curso.
- II** - tiver cumprido, no mínimo, todos os componentes obrigatórios e 80% (oitenta por cento) da carga horária total mínima do curso, ou 90% da carga horária total mínima do curso;
- III** - apresentar Histórico Escolar, indicando a condição de provável formando no semestre do requerimento ou em seu subsequente.
- IV** - dispor de, no mínimo, 2 (duas) cartas de recomendação de professor efetivo do IF/UnB, manifestando, explicitamente, notoriedade acadêmica do requerente, compreendendo a participação e bom rendimento em atividades científicas e/ou acadêmicas, tais como ações, projetos ou programas de ensino, pesquisa, extensão, monitoria etc.
- V** - possuir Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 4,00 (quatro).
- VI** - enquadrar-se em casos de excepcionalidade, quais sejam: aprovação em concurso público com exigência mínima de curso superior; ou aprovação em Programa de Pós-Graduação nacional ou internacional.

**§ 1º** A análise dos requisitos contidos nos Incisos IV e V pode ser flexibilizada quando a natureza do requerimento envolver aprovação em cargo estatutário de caráter permanente de concurso público ou aprovação em Pós-Graduação stricto sensu classificada pela Capes com notas 5, 6 ou 7.

**§ 2º** Eventual caso de excepcionalidade não contemplado na relação contida no inciso VI do [art. 2º](#) deverá constar da petição circunstanciada de que trata o [art. 3º](#), submetido pelo requerente à análise da Comissão Específica prevista no Art. 4º.

**§ 3º** Para cargos de caráter não-permanente de serviço público, além de satisfazer o Inciso VI, a aprovação deve se dar dentro de número de vagas coerente com convocação próxima ou efetiva convocação, a ser analisada por comissão competente.

**cap.**  
**PROTOCOLO**

**Art. 3º** O requerimento de outorga antecipada de grau deverá ser remetido pelo interessado ao e-mail da Secretaria de Graduação do IF/UnB ([secfis@unb.br](mailto:secfis@unb.br)), contendo os seguintes documentos em um único arquivo de extensão *.pdf*:

**I** - petição circunstanciada, por meio de carta dirigida a Comissão Específica, na qual deverá expor a solicitação, declarando-se elegível ao pleito, conforme condições previstas no [art. 2º](#) desta Resolução.

**II** - Histórico Escolar atualizado, em que constem os critérios explicitados nos incisos I, II e III do [art. 2º](#) desta Resolução.

**III** - comprovante(s) da excepcionalidade prevista no inciso VI ou no parágrafo único do [art. 2º](#) desta Resolução.

**IV** - duas (02) cartas de recomendação de professor efetivo do IF/UnB, nos termos do inciso III do [art. 2º](#) desta Resolução.

**§ 1º** A Secretaria de Graduação deverá confirmar, também por e-mail, o recebimento do requerimento em até dois dias úteis.

**§ 2º** O CCGE/IF e a Secretaria de Graduação não se responsabilizam por eventuais problemas técnicos ou tecnológicos relativos ao envio da correspondência eletrônica de que trata o *caput* deste artigo.

**cap.**  
**DA COMISSÃO ESPECÍFICA E DO FLUXO DE ANÁLISE**

**Art. 4º** Todo requerimento de outorga antecipada de grau deverá ser analisada pelo CCGE deste instituto. O CCGE/IF terá até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento do Processo encaminhado pela Secretaria de Graduação, para emitir parecer circunstanciado acerca do pleito, podendo deferir, indeferir ou abrir diligência.

**§ 1º** em caso de abertura de diligência, o requerente terá o prazo de até cinco (05) dias úteis para a apresentação de resposta, dirigida ao e-mail à Secretaria de Graduação do IF/UnB ([secfis@unb.br](mailto:secfis@unb.br)), atendo-se, exclusivamente, aos pontos diligenciados.

**§ 2º** a não apresentação de resposta à diligência implicará o indeferimento sumário do requerimento e o arquivamento do respectivo processo.

**Art. 5º** Em caso de deferimento, Comissão Especial será designada para conduzir as avaliações pertinentes, composta por três (3) professores efetivos do IF/UnB, sendo ao menos um (01) deles integrantes do CCGE/IF.

**§ 1º** A Comissão Especial deverá aplicar, no prazo de dez (10) dias úteis subsequentes à deliberação do CCGE/IF de que trata o [art. 4º](#), atividade(s) avaliativa(s) contendo conteúdo programático dos componentes curriculares pendentes para formatura do solicitante, conforme ementa e bibliografia obrigatória constantes no respectivo Projeto Pedagógico do Curso.

**§ 2º** O requerente será notificado por e-mail, pela Secretaria de Graduação, acerca da forma, da data e do horário de aplicação da(s) atividade(s)

avaliativa(s), resguardando-se antecedência mínima de dois (2) dias úteis.

## **CAPÍTULO IV DA(S) ATIVIDADE(S) AVALIATIVA(S)**

**Art. 6º** A(s) atividade(s) avaliativa(s) deverão conter, obrigatoriamente, conteúdos gerais e específicos dos componentes curriculares pendentes para formatura do solicitante, sendo a sua elaboração de responsabilidade exclusiva da Comissão Especial.

**§ 1º** Conforme deliberação da Comissão Especial, a composição da(s) atividade(s) avaliativa(s) poderá englobar questões teóricas e/ou teórico-práticas, com critérios de correção e pesos explicitados.

**§ 2º** O discente deverá obter nota igual ou superior a 5,0 (cinco) na(s) atividade(s) avaliativa(s), correspondente a menção MM.

I - o discente poderá interpor recurso ao resultado da(s) atividade(s) avaliativa(s) no prazo de até dois (02) dias úteis, contados da notificação do resultado, cabendo a análise, em primeira instância, à Comissão Específica, e, em segunda e última instância, ao CCGE/IF.

II - para componentes do tipo "Estágio", o solicitante deverá cumprir integralmente as horas de estágio exigidas para fins de avaliação do componente.

III - para componentes do tipo "Trabalho de Conclusão de Curso", o solicitante deve, necessariamente, elaborar, disponibilizar e defender a monografia para banca examinadora, nos termos do Regulamento de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso e Trabalho de Conclusão de Curso, presente no Projeto Pedagógico do Curso de Física - Bacharel.

**§ 3º** Em caso de não atendimento no disposto no parágrafo 2º deste artigo, transcorrido o prazo para recurso ou em caso de seu indeferimento, o requerimento será sumariamente indeferido.

**§ 4º** Em caso de aprovação na(s) atividade(s) avaliativa(s), o resultado do processo de requerimento de outorga de grau será objeto de apreciação e deliberação pelo CCGE/IF/UnB, em reunião ordinária subsequente.

I - em caso de não homologação do resultado da atividade avaliativa pelo CCGE/IF/UnB, o discente poderá interpor recurso ao Presidente do Colegiado, no prazo de até dois (02) dias úteis, contados da notificação do resultado, cabendo a este a análise, em primeira instância, e, sucessivamente, ao Conselho do IF e à Câmara de Ensino de Graduação (CEG) da UnB, em última instância.

**§ 5º** O processo completo do requerimento, ao término dos atos previstos nesta Resolução e dos prazos para a interposição de recursos, será tramitado à Secretaria de Assuntos Acadêmicos (SAA) da UnB, a quem competirá divulgação definitiva do resultado, a comunicação ao candidato e as providências técnicas relativas à eventual antecipação de outorga de grau.

**Art. 7º** Os casos omissos deverão ser analisados pela Comissão Especial, em primeira instância, e, em última instância, dirimidos pelo CCGE/IF/UnB.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Ferreira, Presidente do Colegiado dos Cursos de Graduação do Instituto de Física**, em 15/03/2024, às 20:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10950755** e o código CRC **CD732268**.

**Referência:** Processo nº 23106.017251/2024-26

SEI nº 10950755